ACÓRDÃO Nº 856/2013 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC-003.848/2011-6.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Abrão José Melhem, CPF n. 079.161.679-72, e Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg, CPF n. 126.828.539-00, ex-Presidentes; Cláudio Roberto Barancelli, CPF n. 126.250.199-72, e Érico Mórbis, CPF n. 008.648.469-91, ex-Diretores Regionais; e Roberto Assad Kudri Fadel, CPF n. 072.217.629-53, ex-empregado.
4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional do Paraná – Senac/PR.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex/PR.
8. Advogado constituído nos autos: Nelson Antônio Sguarizi, OAB/PR n. 7.448.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada por força do Acórdão n. 80/2011 – Plenário, objetivando apurar as responsabilidades pelos débitos relativos a pagamentos de salários, sem a respectiva contraprestação de serviços, efetuados pelo Senac/PR ao ex-empregado Roberto Assad Kudri Fadel.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Abrão José Melhem, Cláudio Roberto Barancelli, Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg, Érico Mórbis e Roberto Assad Kudri Fadel, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **c**, da Lei n. 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, do RI/TCU;

9.2. condenar, com fundamento nos arts. 19 e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do RI/TCU, o Sr. Roberto Assad Kudri Fadel, solidariamente com os responsáveis abaixo indicados, ao pagamento das importâncias adiante discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à Administração Regional no Paraná do Serviço Nacional do Comércio – Senac/PR, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2.1. Srs. Abrão José Melhem e Cláudio Roberto Barancelli:

Valor original (R$)	Data
263,24	30/11/1992
259,99	31/12/1992
321,95	31/01/1993
619,00	31/01/1995
619,00	28/02/1995
680,90	31/03/1995
680,90	30/04/1995
680,90	31/05/1995
680,90	30/06/1995
703,00	31/07/1995
725,00	31/08/1995
725,00	30/09/1995

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49714950.

9.2.2. Srs. Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg e Érico Mórbis:

Valor original (R$)	Data
725,00	31/10/1995
1.228,58	30/11/1995
1.619,96	31/12/1995
808,00	31/01/1996
808,00	28/02/1996
808,00	31/03/1996
808,00	30/04/1996
849,00	31/05/1996
849,00	30/06/1996
1.273,50	31/07/1996
1.132,00	31/08/1996
849,00	30/09/1996
849,00	31/10/1996
906,00	30/11/1996
1.387,51	31/12/1996
1.026,72	31/01/1997
1.389,27	28/02/1997
906,00	31/03/1997
906,00	30/04/1997
906,00	31/05/1997
906,00	30/06/1997
906,00	31/07/1997
906,00	31/08/1997
906,00	30/09/1997
1.360,00	31/10/1997
952,00	30/11/1997
1.545,21	16/12/1997

9.3. aplicar aos seguintes responsáveis, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, nos valores a seguir indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea **a**, do RI/TCU), seu recolhimento ao Tesouro Nacional, atualizados monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagos após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.3.1. Sr. Abrão José Melhem, R$ 2.000,00 (dois mil reais);

9.3.2. Sr. Cláudio Roberto Barancelli, R$ 2.000,00 (dois mil reais);

9.3.3. Sr. Roberto Assad Kudri Fadel, R$ 8.000,00 (oito mil reais);

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata n° 5/2013 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/3/2013 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0856-05/13-2.
13. Especificação do quorum:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49714950.

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49714950.